

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 3.352, DE 2024, APENSADO**

Principal: Nº 3.180/2024

Altera a Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023 para definir que a manifestação de interesse em área rural, por exigência ou requerimento da FUNAI, não ensejará qualquer restrição ao direito de propriedade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 6º da Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023, passa a vigorar acrescido de Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

Parágrafo único – A manifestação de interesse em área rural para o estabelecimento de qualquer das modalidades de terras indígenas acima especificadas não ensejará qualquer restrição ao direito de propriedade, permitindo ao proprietário utilizar o imóvel em sua plenitude até que a decisão final sobre a constituição, destinação ou aquisição da terra indígena seja proferida.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 1º de outubro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

